

INFRA S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone:

CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 50050.006561/2023-08

CONTRATO DE empresa especializada na prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E A UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA.

A INFRA S.A., razão social VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada seus Diretores na forma do Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA., com sede na Alameda Campinas, 802, Conjunto 61 Bairro Jardim Paulista São Paulo/SP, CEP 01.404-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.969.672/0001-23, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio titular, FABRICIO GUIMARAES JULIAO, inscrito no CPF sob o nº ***.997.418-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº 50050.006561/2023-08, que deu origem à Licitação nº 012/2023, homologada em 19 de Fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, compostos pelos seguintes grupos:
- 1.1.1. Grupo 3 Instalações e Mobiliários ; e
- 1.1.2. Grupo 5 Alimentos e Bebidas.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 012/2023, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; e, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº

- 8.875 de 11 de outubro de 2016.
- 2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados.
- RESOLUÇÃO NORMATIVA INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A e todos os normativos editados pela CONTRATANTE aplicáveis ao caso concreto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 679.994,00 (Seiscentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), e correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo dos Grupos 3 e 5 e seus respectivos itens:

GRUPOS	ITENS	TIPO DE SERVIÇO OU PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1	Estande básico	100	R\$ 120,01	R\$ 12.001,00
	3.2	Estande Especial	300	R\$ 818,13	R\$ 245.439,00
	3.3	Mesa estilo bistrô	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
	3.4	banqueta	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
	3.5	Tablado/Piso elevado	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
	3.6	Tenda Fechada 10X10	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
	3.7	Lixeiras (100 litros)	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
	3.8	Mesa de Canto	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
	3.9	Poltrona	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
	3.10	Sofá	50	R\$ 103,00	R\$ 5.150,00
	3.11	Pranchão	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
	3.12	Sanitários químicos	20	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
GRUPO 3 - INSTAÇÕES E MOBILIÁRIOS	3.13	Estrutura Metalica Box Truss	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
	3.14	Púlpito	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
	3.15	Organizador de Fita	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
	3.16	Arranjo de flores	100	R\$ 161,00	R\$ 16.100,00
	3.17	Arranjo tipo jardineira	50	R\$ 169,00	R\$ 8.450,00

GRUPOS	ITENS	TIPO DE SERVIÇO OU PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.18	Materiais em lona para banner/fundo de palco, faixa de mesa, etc.	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
	3.19	Toalha para mesa	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	3.20	Totem	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
	3.21	Prisma	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
	R\$ 340.000,00				
GRUPO 5 - ALIMENTOS E BEBIDAS	5.1	Água mineral	2000	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
	5.2	Bebedouro	25	R\$ 48,36	R\$ 1.209,00
	5.3	Café	100	R\$ 23,45	R\$ 2.345,00
	5.4	Coffee Break	7500	R\$ 25,30	R\$ 189.750,00
	5.5	Almoço	1000	R\$ 45,22	R\$ 45.220,00
	5.6	Jantar	1000	R\$ 41,85	R\$ 41.850,00
	5.7	Serviço de coquetel	1000	R\$ 39,60	R\$ 39.600,00
	5.8	Petit Four	1000	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00
				VALOR GRUPO 5	339.994,00
	R\$ 679.994,00				

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 4.4. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da **CONTRATANTE**.
- 4.4.1. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.
- 4.5. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** é o indireto por preço unitário, nos termos do inciso I do art. 42 da Lei nº 13.303/2016 e os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2. O detalhamento dos prazos de execução, de entrega e critérios de aceitação do objeto estão dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial nos itens 4, 5 e 8.
- 5.3. A forma de fiscalização do contrato está disposta no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial no item 9.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e de suas prerrogativas contratuais são obrigações da **CONTRANTE**:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:
- 6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

6.1.6. A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, anexo do Edital, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.3. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 7.1.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações
- 7.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**:
- 7.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;
- 7.1.11. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.12. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.1.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

- 7.1.17. Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;
- 7.1.18. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2024 Lei nº 14.822, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2024, e com o Plano Plurianual PPA 2024/2027, Lei nº 14.802/2024, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2024, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:
 - Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 Administração da Unidade Nacional
 - Natureza de Despesa: 33.90.39;
 - Fonte: 1000;
 - Nota de Empenho nº 2024NE000077.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- 9.1.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.
- 9.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 9.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**,

deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = Valor da Parcela em atraso.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i =taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data de apresentação da proposta mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.° 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.
- 10.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;
- 11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do

modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- 11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sendo franqueado à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I Caução em dinheiro;
 - II Seguro-garantia; ou
 - III Fianca bancária.
- 12.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 12.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.
- 12.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.
- 12.5. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garanti a deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros uti lizados quando da contratação, observando o valor acumulado do contrato.
- 12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado no Contrato.

- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III Multas contratuais aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - IV Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.
- 12.8. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.9. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:
 - I Indicação expressa do contrato administrativo a ser garantido;
 - II Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no contrato;
 - III Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
 - IV Cobertura da garanti a durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
 - V Previsão de cobertura nos termos da cláusula 12.7 deste Contrato.
- 12.10. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:
 - I A instituição seguradora deverá está autorizada a funcionar no Brasil;
 - II A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - III Na apólice deverão constar:
 - a) o objeto a ser contratado e respectivo número do contrato, Edital ou documento equivalente;
 - b) nome e número do CNPJ da segurada (**CONTRATANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - c) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da apólice).
- 12.11. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.
- 12.12. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:
 - I Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 –Código Civil;
 - II A fiança bancária foi emiti da por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:
 - a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
 - b) cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
 - c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
 - d) reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
 - e) declaração da contratada de que não possui vínculo com a instituição bancária, em

- conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2ºda Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- f) definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.
- 12.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CONTRATANTE.**
- 12.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garanti a acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 13.1.1. <u>Advertência por escrito</u>, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;
- 13.1.2. <u>Multa</u> moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato de:
- 13.1.2.1. 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de:
 - a) não instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento;
 - b) não substituição de equipamentos defeituosos ou que não atendam satisfatoriamente às demandas dos serviços, em até 3 (três) horas do início do evento; e
 - c) não observância de quaisquer orientações constantes da Ordem de Serviço e/ou de determinações da **CONTRATANTE**, desde que não caracterize penalidade mais gravosa;
- 13.1.2.2. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato, no caso de falha no funcionamento dos equipamentos, bem como no caso de ocorrência de qualquer fato ou contratempo para os quais concorra a CONTRATADA, que cause prejuízo à realização do evento;
- 13.1.2.3. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.1.3. <u>Suspensão</u> temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 13.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.3.6. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 13.1.3.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 13.1.5. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- 13.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 13.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.1.8. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.
- 13.1.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 13.1.11. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.1.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 13.1.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados CGU-PJ, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
 - II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
 - III Por determinação judicial.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 14.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
 - I O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- II A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- VI A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VII A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- VIII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- XII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVIII A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- XIX A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- XX A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE** direta ou indiretamente.
- 14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.2. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC:
 - I A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou
 - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 15.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 15.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 15.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 15.1.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;
- 15.1.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 15.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 15.1.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 15.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 15.1.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 15.1.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 15.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 15.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 15.1.13. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os

materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 16.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 16.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 16.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 16.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 16.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 16.2.5. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

- 17.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.
- 17.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2°, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3° (terceiro) grau.
- 17.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.
- 17.4. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo I deste contrato.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 19.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da

CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

- 19.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 19.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.
- 19.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- 20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste contrato pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 21.2. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 21.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 21.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 21.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- 21.4. Se a **CONTRATADA** for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;
- 21.5. Se a **CONTRATADA** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que,
 - a) caso deferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou.
 - b) caso indeferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser

suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado (assinado eletronicamente) eletronicamente)

INFRA S.A. INFRA S.A.

CONTRATANTE CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA registrado(a) civilmente como FABRICIO GUIMARAES JULIAO, Usuário Externo, em 01/03/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 01/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 04/03/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8083310 e o código CRC 3BEDD553.



Referência: Processo nº 50050.006561/2023-08



SEI nº 8083310

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: